

RESOLUÇÃO N.º 08/2015

DISCIPLINA a efetivação de despesas à conta do Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário Estadual – FUNJEAM, com amparo no dispositivo da Lei n.º 4.108, de 19 de dezembro de 2014, que especifica.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência estabelecida no artigo 96, inciso I, alínea b, da Constituição da República, e

CONSIDERANDO a Proposta de autoria da Presidência desta Corte de Justiça, formalizada no Processo Administrativo n.º 2015/024417, e, especialmente, o teor da Justificativa oferecida, conforme consta dos mencionados autos,

RESOLVE :

Art. 1.º Fica a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas autorizada a aplicar recursos do Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário Estadual – FUNJEAM em despesas previstas no artigo 2.º, inciso III, alínea c, da Lei n.º 4.108, de 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Estão compreendidas no permissivo legal referido no *caput* as despesas com Auxílio-Alimentação, Auxílio Saúde, Auxílio-Moradia e Auxílio-Funeral, *aux.*

Combustível
Art. 2.º A autorização contida no artigo anterior tem caráter de excepcionalidade e em sua execução deverão ser respeitados os seguintes critérios e condições:

I – o montante das despesas é limitado a 80% (oitenta por cento) do *superavit* do FUNJEAM, registrado em balanço;

II – serão resguardadas as despesas previstas para a execução do Plano de Obras e do Plano Estratégico de Tecnologia de Informação e Comunicação, bem como os demais investimentos relativos a ações em andamento ou programadas.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de novembro de 2015.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 08/2015

DISCIPLINA a efetivação de despesas à conta do Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário Estadual – FUNJEAM, com

amparo no dispositivo da Lei n.º 4.108, de 19 de dezembro de 2014, que especifica.

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargador **YÉDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**
RESOLUÇÃO N.º 08/2015

DISCIPLINA a efetivação de despesas à conta do Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário Estadual – FUNJEAM, com amparo no dispositivo da Lei n.º 4.108, de 19 de dezembro de 2014, que especifica.
